



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8830, Fortaleza-CE - E-mail: for.3falencia@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo n.º	0281234-72.2023.8.06.0001
Classe	Recuperação Judicial
Assunto	Administração judicial
Requerente	Faz Empreendimentos e Serviços Ltda
Requerido	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

O Doutor Daniel Carvalho Carneiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Estado do Ceará, em virtude da lei etc. FAZ SABER, aos que o presente AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado, nos autos acima mencionados, pela empresa em Recuperação Judicial, FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10533966/0001-48, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando por meio deste AVISO, os CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS INTIMADOS para, querendo, apresentar objeções ao respectivo Plano de Recuperação, constante às páginas 801/817, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com os arts. 53, parágrafo único, e art. 55, ambos da Lei 11.101/05, tudo em conformidade com decisão de páginas 1174, em resumo a seguir: " Publique-se o EDITAL de recebimento do plano de recuperação de fls. 801/817, tal como previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, concedendo à TOTALIDADE DE CREDORES no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação edital, para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação judicial, caso assim desejarem".

Fortaleza/CE, em 13 de março de 2024.

Daniel Carvalho Carneiro
Juiz de Direito

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.